



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

## **XI – CONSIDERAÇÕES**

Este documento foi produzido com a colaboração de técnicos do serviço público e apresentado para apreciação e contribuição dos técnicos dos serviços conveniados, bem como dos representantes das organizações sociais. Algumas contribuições não puderam ser incorporadas nesse documento de normatização, seja por não fazerem parte do escopo deste, seja por serem temas que merecem aprofundamentos.

Tais questões versaram sobre alteração de faixa etária de atendimento, quadro de recursos humanos, formação e qualificação dos profissionais.

## **XII – MARCOS LEGAIS:**

- Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Assegura o exercício dos direitos fundamentais e individuais.
- Lei 7.853, de 24/10/89. Estabelece as normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência e sua efetiva integração social, bem como as ações governamentais necessárias para o cumprimento desse direito, disciplinando ações do Poder Público. Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.742, de 07/12/1993. Determina dentre seus objetivos, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; e, especificamente no inciso IV, do artigo 2º, destaca a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
- Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Decreto 3.298, de 20/12/1999. Regulamenta a Lei 7.853, de 1989. Consolida as normas de proteção, estabelecendo orientações normativas com o objetivo de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência, inclusive o direito à assistência social. Define em suas diretrizes e objetivos, o estabelecimento de mecanismos que favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência; a garantia do efetivo atendimento das suas necessidades, com cunho emancipatório; e o acesso, o ingresso e a permanência em todos os serviços oferecidos à comunidade.